



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Carta Contrato Nº 20170015/Dispensa de Licitação nº 7/2017-0015. Objeto: locação de imóvel para funcionamento da "Junta Militar".

DOS FATOS

Ocorre que aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº CONTRATO Nº 201770015.

OBJETO:

Trata-se do Processo de Nº. 7/2017-0015, na modalidade **Dispensa de Licitação**, cujo objeto refere-se à Locação de **Imóvel situado na Rua Pedro Alvares Cabral, S/N, no município de Uruará – Pará, utilizado na Instalação da Junta Militar no Município**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Uruará, e a Sr.(a) **CANDIDA SILVA DA ROCHA**, cujo objetivo é a renovação de contrato por mais doze meses consecutivos, contatos a partir do dia 03/04/2018 (três de abril de dois mil e dezoito) até o dia 03/04/2019(três de abril de dois mil e dezenove).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO :

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Uruará intencionava realizar o 1º Termo Aditivo do referido Contrato, conforme clausula terceira, paragrafo primeiro, na forma do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

II. Foi anexada Justificativa para a renovação de contrato;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 51, da Lei nº 8.245/91 e Orientação Normativa AGU nº 06 de 01 de abril de 2009, para a renovação de contrato por mais doze meses consecutivos.

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20170015.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade da continuidade dos serviços da Junta Militar no município. Portanto não há objeção desta Coordenadoria de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico anexo ao processo, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20170015.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da comissão de licitação e do gestor municipal, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a legislação a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, e, 22 de abril de 2018.

ANTONIA ALVES DA SILVA LAZARINI
Coordenadora do Controle Interno Municipal